MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 30 de março de 2022 | Ano III | Edição nº 306
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 2.068, de 30 de março de 2022

"Institui o recadastramento de pessoal ativo, do Poder Executivo Municipal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social"

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações de todos os Servidores Municipais para implantação (obrigatória) do sistema eSocial do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento do pessoal ativo, do Poder Executivo, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, no período a partir de 01 de abril/2022 a 11 de abril de 2022.

Art. 2º Para se recadastrar, os servidores ativos, deverão comparecer, a seção de Recursos Humanos na sede da Prefeitura de Vargem, e apresentar a seguinte documentação original ou cópia autenticada, não permitindo documentos ilegíveis ou com rasuras.

I - Documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a carteira Nacional de habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;

II - Cadastro de Pessoa Física;

III - Certidão de casamento ou documento equivalente, se houver;

IV - Comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses.

V – Cópia da Certidão de nascimento dos filhos (as) e CPF dos dependentes.

VI – Declaração de acumulo de cargo (se houver).

VII – Declaração de Bens (I.R).

§ 1º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

§ 2º A seção de Recursos Humanos fornecerá ao interessado comprovante da realização do recadastramento.

§ 3º Para fins de recadastramento de dependentes deverá ser apresentado o CPF e um documento oficial que comprove o vínculo junto ao titular.

§ 4º Com exceção do inciso VII deste artigo poderá ser entregue até o dia 16 de maio de 2022.

Art. 3º O recadastramento será realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de o interessado:

I - Possuir dificuldade de locomoção, impossibilidade de comparecimento pessoal admitindo-se o recadastramento por terceiro, mediante procuração, válida por até 06 (seis) meses, com poderes específicos para representar o interessado perante o Município de Vargem/SP;

II - Ser declarado absolutamente incapaz em processo judicial, admitindo-se o recadastramento por meio de seu curador ou tutor, mediante a apresentação do termo de curatela ou tutela original ou cópia autenticada respeitando-se o prazo de vigência conforme decisão judicial;

Art. 4º Na hipótese de não comparecimento ao recadastramento conforme art. 1º, a Seção de Recursos Humanos, do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, irá notificar previamente o servidor ativo e promoverá a suspensão preventiva do pagamento dos proventos.

§ 1º Antes da suspensão preventiva do pagamento dos proventos, a Seção de Recursos Humanos, do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, notificará pessoalmente o servidor ativo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias compareça ao Paço Municipal, com a documentação a que se referem os artigos 2º e 3º deste Decreto.

§ 2º A suspensão preventiva de que trata o caput será mantida até o servidor ativo, o efetuar o seu respectivo recadastramento junto a Seção de Recursos Humanos, do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, observado o prazo máximo de 02 (dois) meses subsequentes.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dos meses suspensos dar-se-á na folha de pagamento subsequente a do mês em que houver a realização do recadastramento.

§ 4º Após o transcurso do prazo de 06 (seis) meses da suspensão de que trata o caput, o Poder Executivo Municipal deverá proceder a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, concedendo ao Servidor todas as garantias Constitucionais, da Ampla Defesa e do Contraditório para apuração da falta.

Art. 5º O servidor ativo, ou o representante legal que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º Fica o Diretor (a) Municipal de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º As eventuais despesas correrão por dotação própria.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 30 de março de 2022

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 30 de março de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

NOTIFICAÇÃO

Ficam NOTIFICADOS os interessados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022**, tendo como objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde a empresa "SESMED - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA" apresentou o envelope de habilitação dentro do prazo estipulado conforme notificação anterior, sendo assim fica a **reabertura da sessão no dia 01.04.2022 às 09:00 horas**, ocasião em que será dado o devido prosseguimento legal.

Vargem, 29 de Março de 2022.

ELIEL SILVEIRA MENDES

Pregoeiro

.....